



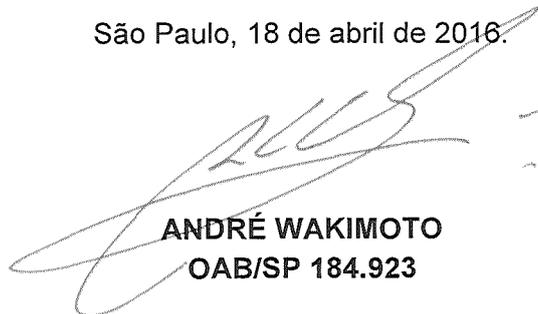
**ILMO. SR. DIRETOR DE AUTORREGULAÇÃO DA BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE
MERCADOS - BSM**

Processo Administrativo Ordinário Nº 1/2016

SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.014.223/0001-49, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 - 2.235 (parte), 24º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-011, vem à presença dessa D. BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados - BSM, por meio de seu procurador infra assinado, nos termos do Parágrafo Único do artigo 58 do Regulamento Processual da BSM, apresentar, tempestivamente, sua proposta completa do Termo de Compromisso, sem prejuízo dos argumentos de fato e de Direito abordados ao longo da sua peça de Defesa protocolada junto a esta D. BSM em 15 de abril de 2016.

Termos em que,
P. deferimento

São Paulo, 18 de abril de 2016.



ANDRÉ WAKIMOTO
OAB/SP 184.923

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO nº 1/2016



TERMO DE COMPROMISSO

A **BMF&BOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS - BSM**, associação civil, com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Sr. Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada "**BSM**", de um lado, e, de outro, **SANTANDER CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, [REDACTED]

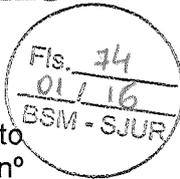
[REDACTED] doravante denominada "**COMPROMITENTE**", resolvem, com fundamento no artigo 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A **COMPROMITENTE** aprimorou os seus processos de controles internos desde as ocorrências apontadas no Parecer da Superintendência de Acompanhamento de Mercado nº 073/2015, de forma que, atualmente:

- (i) As operações de correção na conta erro do Santander Corretora, devem ser processadas da seguinte forma: (a) a mesa de *Sales Trade* não poderá efetuar a zeragem da operação; (b) o chefe da mesa *Trade* deverá ser reportado imediatamente sobre a ocorrência do erro, o qual será responsável em aprovar e dar sequência à zeragem da operação; (c) a Mesa de Risco da Santander Corretora deverá reportar semanalmente à todos os Diretores da Santander Corretora sobre as operações que transitaram na conta erro; (d) a Mesa de Risco da Santander Corretora, diariamente, reporta à área de Compliance, o Relatório sobre as operações que transitaram na conta erro.
- (ii) A área de controles internos da Santander Corretora realiza um monitoramento por amostragem de gravações telefônicas e realiza o *report* mensal para a área de Compliance para acompanhamento e eventuais providências.
- (iii) Merecem destaque, dentre outras medidas corretivas, a recomendação pela **COMPROMITENTE** ao Operador, para realização de Curso de Formação de Profissionais em Mercado Financeiro - Público Profissionais do Mercado Financeiro do Instituto Educacional – BM&FBovespa para reciclagem do Operado, que deverá ser realizado até outubro/2016.

Cláusula 2ª - A **COMPROMITENTE** se compromete a pagar à **BSM** a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser utilizada para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional, a exclusivo critério e conveniência da **BSM**.

Parágrafo 1º - A obrigação referida no *caput* acima deve ser cumprida integralmente pela **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.



Parágrafo 2º - O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente bancária de titularidade da **BSM** (Banco: Bradesco – Agência nº 2374-4 – Conta-Corrente nº 6840-3, CNPJ nº 09.069.853/0001-54).

Parágrafo 3º - A **COMPROMITENTE**, no prazo de 3 (três) dias contados da data do cumprimento da obrigação referida no *caput* acima deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da BSM cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 3ª - O andamento do Processo Administrativo Ordinário nº 1/2016 ficará suspenso a partir da data da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 2ª acima, nos termos do artigo 49 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 4ª - O Diretor de Autorregulação deverá atestar o cumprimento da obrigação ora pactuada pela **COMPROMITENTE**, podendo, para tanto, usar dos serviços da **BSM**.

Cláusula 5ª - Uma vez cumprida, de forma integral, a obrigação pactuada neste **TERMO DE COMPROMISSO**, e após a expedição do atestado de cumprimento mencionado na 0 acima, o Processo Administrativo Ordinário nº 1/2016 será definitivamente arquivado em relação à **COMPROMITENTE**.

Cláusula 6ª - Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada, a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo Ordinário nº 1/2016 será retomado, nos termos do artigo 56 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 7ª - Nos termos do parágrafo único do artigo 46 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas, tratadas no Processo Administrativo Ordinário nº 1/2016.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, [.] de [.] de 2016.

BMF&BOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS - BSM

SANTANDER CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2 - _____
Nome:
RG:
CPF/MF: